

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PG. P. 16604/2020**PROCESSO USP n.º:** 2019.1.01982.18.4**INTERESSADO:** WALTER AZZOLINI JUNIOR**ASSUNTO:** Servidor docente. Período de experimentação no RDIDP submetido às regras da Resolução nº 3.533/89. Decisão de desligamento e alteração do regime de trabalho para o RTC (Parecer 1589/2019). Apresentação de recurso. Manutenção do pronunciamento anterior (Parecer CERT 1970/2019). Encaminhamento ao Magnífico Reitor.**PARECER**

Senhor Procurador Geral,

1. Vieram os autos a este órgão jurídico, encaminhados pelo Gabinete do Reitor, após emissão do Parecer CERT 1970/2019 (f. 888), que manteve a anterior decisão de desligar do RDIDP o Prof. Dr. Walther Azzolini Júnior, alterando seu regime de trabalho para o RTC (Parecer CERT), por entender que "As classificações dos periódicos no Qualis não conferem com as áreas das Engenharias III, conforme avaliado no Sucupira. Os argumentos não

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

convenceram à CERT por tratar de argumentos genéricos e promessas para o futuro".

2. Tendo em vista que referido professor ingressou na USP em 01/02/2011, na função de Professor Doutor, em RDIDP, junto ao Departamento de Engenharia de Produção da Escola de Engenharia de São Carlos, por força do disposto no art. 1º das Disposições Transitórias da Resolução nº 7.271/16 (Estatuto do Docente da USP), o período de experimentação está submetido às normas da Resolução nº 3.533/89.
3. É o relatório. Passo a opinar.
4. De acordo com o art. 91, *caput*, do Estatuto da USP, "À Comissão Especial de Regimes de Trabalho a que se refere o inciso XI do art. 34, incumbe analisar as admissões de docentes, opinar acerca do regime de trabalho, orientar e coordenar a aplicação da legislação pertinente, bem como zelar pelo cumprimento das respectivas obrigações."
5. A Resolução nº 3.531/89, que baixou o Regimento Interno da referida comissão, atribui-lhe, dentre outras, competência para (art. 6º):

interpretar, aplicar e determinar a aplicação das normas relativas aos regimes de trabalho docente, zelando por seu fiel cumprimento e execução;

opinar sobre ingressos, reingressos, permanências, exclusões,

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

licenças, afastamentos, transferências, comissionamentos, nomeações, admissões, contratos, renovações de contratos e alterações de regimes de trabalho do pessoal docente da Universidade;

zelar pelo cumprimento do RTC e do RDIDP;

para julgar relatórios no âmbito de suas atribuições.

6. E a Portaria GR 2.561/90 delegou ao Presidente da CERT competência para autorizar ingressos, reingressos, permanências, licenças, afastamentos, transferências, renovações de contratos e alterações de regimes de trabalho do pessoal docente da Universidade de São Paulo.
7. É legítima, portanto, a decisão objeto do Parecer CERT 1589/2019 que, analisando relatório bienal referente ao período de experimentação do interessado no RDIDP, decidiu por seu desligamento deste regime de trabalho, com mudança para o RTC.
8. Desta decisão, o interessado foi cientificado e apresentou recurso (fls.809/885 e f. 887), que foi apreciado pela CERT (Parecer CERT 1970/2019), tendo o assunto sido elevado à consideração do Magnífico Reitor em virtude da manutenção do anterior pronunciamento, que decidiu pelo desligamento do RDIDP e alteração para o RTC.
9. Tal providência da CERT encontra-se em consonância com o art. 257, inciso VIII, do Regimento Geral da USP

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

que determina caber recurso "dos órgãos que compõem a Reitoria, mencionados no art 34 do Estatuto e dos mencionados no art 250 deste regimento, ao Reitor" que, sendo o agente executivo e administrativo máximo da Universidade (artigos 35 e 42, inciso I, do Estatuto da USP) detém a competência última sobre a questão.

10. Cumpre ressaltar o seguinte ensinamento de Hely Lopes Meirelle, na obra *Direito Administrativo Brasileiro*¹:

"No exercício de sua jurisdição a Administração aprecia e decide as pretensões dos administrados e de seus servidores, aplicando o Direito que entenda cabível, segundo a interpretação de seus órgãos técnicos e jurídicos. Prática, assim, atividade jurisdicional típica, de caráter parajudicial quando provém de seus tribunais ou comissões de julgamento. **Essas decisões geralmente escalonam-se em instâncias, subindo da inferior para a superior através do respectivo recurso administrativo** previsto em lei ou regulamento.

Os recursos administrativos são um corolário do Estado de Direito e uma prerrogativa de todo administrado ou servidor atingido por qualquer ato da Administração. Inconcebível é a decisão única e irrecorrível, porque isto contraria a índole democrática de todo julgamento que possa ferir direitos individuais e afronta o princípio constitucional da ampla defesa, que pressupõe mais de um grau de jurisdição. (...)

O julgamento do recurso administrativo torna vinculante para a Administração seu pronunciamento decisório e atribui definitividade ao ato apreciado em última instância. Daí por diante, é imodificável pela

¹ Meirelles, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 34 ed., Malheiros Editores, 2008, págs 680 e 682.

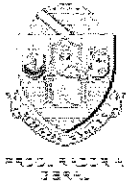
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

própria Administração e só o Judiciário poderá reapreciá-lo e dizer de sua legitimidade " (grifos nossos)

11. É o parecer. À consideração superior e, após, ao Gabinete do Reitor, para decisão final de mérito.

Procuradoria Geral, 29 de setembro de 2020.

Ana Maria Cancoro Kammerer
Procuradora
Procuradoria Consultiva de Pessoal



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 2019.1.01982.18.4
Interessado: WALTER AZZOLINI JUNIOR
Assunto: Contrato e rescisão contratual - Regime de trabalho docente

Senhor Procurador Geral,

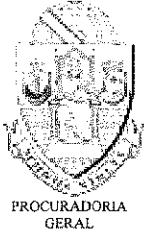
De acordo com o **Parecer PG. P. 16604 / 2020**, de lavra da
Dr^a. Ana Maria Cancoro Kammerer.

À consideração de Vossa Senhoria, com sugestão de
devolução dos autos ao GR.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

[documento assinado digitalmente]

OMAR HONG KOH
Procurador Chefe
Procuradoria Consultiva de Pessoal



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 2019.1.01982.18.4

Interessado: WALTER AZZOLINI JUNIOR

Assunto: Contrato e rescisão contratual - Regime de trabalho docente

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer** de lavra da Dr.^a Ana Maria Cancoro Kammerer.

02. Encaminhem-se os autos do processo n.º **2019.1.01982.18.4** ao GR, para julgamento do recurso pelo M. Reitor.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

Adriana Fragalle Moreira
Procuradora Geral Adjunta